LEI N° 4.086/2025

Institui o Programa “Recomeçar com Elas”, voltado à inclusão social e produtiva de mulheres em situação de rua e vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do Vereador Deomedes Alves de Brito por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa “Recomeçar com Elas”, com o objetivo de promover ações voltadas à qualificação profissional, acolhimento social e inclusão de mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – Promover capacitação profissional em áreas com potencial de empregabilidade no município, especialmente no setor têxtil e de confecções;

II – Incentivar parcerias para encaminhamento ao mercado de trabalho e promoção do empreendedorismo feminino;

III – Oferecer suporte psicossocial e orientação sobre direitos sociais e trabalhistas;

IV – Estimular a integração dessas mulheres a políticas públicas municipais de assistência, saúde, educação e habitação.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa:

I – Ações de busca ativa para identificar mulheres em situação de rua ou em risco social;

II – Realização de cursos e oficinas de qualificação profissional;

III – Encaminhamento das beneficiárias para processos seletivos junto a empresas locais;

IV – Atividades de orientação jurídica, psicológica e de regularização documental;

V – Articulação com entidades empresariais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá contar com a cooperação de entidades empresariais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos atuantes na promoção da cidadania e dos direitos da mulher.

Art. 5º A execução do Programa será realizada dentro dos limites da legislação vigente e da disponibilidade orçamentária do Município, não gerando obrigatoriedade de despesas não previstas no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE